

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processos de contratação de artistas para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

O objetivo principal deste estudo é identificar e analisar os potenciais artistas para a contratação no Baile Municipal, levando em consideração sua popularidade, adequação ao público-alvo, disponibilidade na data do evento, custos associados e outras considerações relevantes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Baile Municipal é um dos eventos mais importantes e tradicionais da nossa cidade, marcando o início das festividades carnavalescas. Para garantir o sucesso e a satisfação do público, é essencial a contratação de um artista de renome e qualidade reconhecida para animar a festa.

Este estudo técnico preliminar visa fornecer diretrizes para a seleção do artista a ser contratado, considerando diversos aspectos relevantes para a realização do evento.

2.1. Motivação/Justificativa

Se faz necessária a contratação dos referidos artistas, tendo em vista que o Baile Municipal é um evento tradicional e faz parte do calendário oficial das festividades do município. Ainda, os artistas são reconhecidos por sua contribuição significativa para a cultura e entretenimento, sendo de renome no cenário musical; possuem expertise e especialização técnica única, essencial para atender às especificidades do evento e proporcionar uma experiência única aos participantes do Baile Municipal; as performances artísticas possuem características exclusivas que se alinham perfeitamente ao tema e propósito do Baile Municipal, contribuindo para o sucesso e prestígio do evento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Gerencia de eventos	Givaldo Aleixo de França
Assessoria do Secretário - Gabinete	Cristiano Ferreira do Nascimento
Coordenadora de Promoção da Cultura	Amanda Siqueira

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA E DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação da Banda Patusco , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a	UNID	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

[Handwritten signatures and initials]

	realizar-se no dia 02/02/2024.				
2	Contratação do cantor Almir Rouche , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	Contratação do cantor André Rio , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	Contratação da cantora Elba Ramalho , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 58.500,00	R\$ 58.500,00
5	Contratação do cantor Maestro Spok , para apresentação no Baile Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, a realizar-se no dia 02/02/2024.	UNID	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Valor total: R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artistas de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos

[Handwritten signatures and initials]

artistas, a Administração os selecionaram pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, tornando objeto diferenciado para a região. Os artistas possuem renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.



6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação dos artistas contratados na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública dos artistas, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao Baile Municipal, início do Ciclo Carnavalesco.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

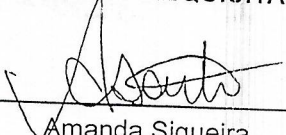
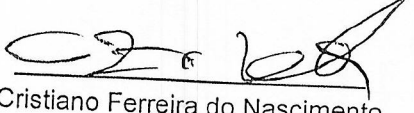
Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

8. RESPONSÁVEIS

Givaldo Aleixo de França – Gerente de Eventos
Matrícula: 022302

Cristiano Ferreira do Nascimento – Assessor Técnico
Matrícula: 022306

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área.

INTEGRANTE TÉCNICO Givaldo Aleixo de França Gerente de Eventos Matrícula 022302 _____ Givaldo Aleixo de França Matrícula 022302	INTEGRANTE REQUISITANTE  _____ Amanda Siqueira Matrícula 022530
AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA  _____ Cristiano Ferreira do Nascimento Matrícula 022306	